



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SEJUSP/DCO - Diretoria de Compras

v1.2025.01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 265/2024 I

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP/MG, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº **340/2024 I**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP/MG

Endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Edifício Minas – 5º andar, Bairro Serra Verde, na cidade de Belo Horizonte/Estado de Minas Gerais

Correio eletrônico: registrodepreco@seguranca.mg.gov.br

CNPJ: 05.487.631/0001-09

Representante Legal: André de Andrade Ranieri

Resolução de Competência nº [Resolução SEJUSP nº 155, de 29 de janeiro de 2025](#) e alterações posteriores;

Beneficiário do Lote(s) 02, 03 e 12 - DETTO MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA

Endereço: R. Gonçalves Dias, 872 - Funcionários, Belo Horizonte

CNPJ: 23.044.715/0002-22

Representante Legal: FELIPE TADEU ANDRADE DE OLIVEIRA LEAO

CPF: ***786.176-**

Correio eletrônico: LICITACAO@DETTOMOVEIS.COM.BR

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de **MOBILIÁRIOS DE AÇO E MDF COM MONTAGEM, CADEIRAS, POLTRONAS, SOFÁS E QUADROS** sob a forma de entrega parcelada, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência,

conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Código SIAD	Descrição/Especificação	Quantidade Registrada	Unid. Fornec.	Marca/Modelo	Preço Unitário (Sem ICMS)	Preço Total (Sem ICMS)	Preço Unitário (Com ICMS)	Preço Total (Com ICMS)
02	001528998	CADEIRA PARA ESCRITORIO - FINALIDADE: FUNCIONARIO; TIPO: GIRATORIA ESTOFADA; ESPALDAR: MEDIO; APOIA-BRACOS: REGULAVEIS E RODIZIOS; ASSENTO/ENCOSTO: MECANISMO AMORTECEDOR E REGULADOR; ESTRUTURA: CHAPA DE ACO; PES: COM RODIZIOS; CONTRA-ASSENTO: 460MMX460MM(LXP)MINIMA; CONTRA-ENCOSTO: 400MMX350MM MINIMA(LARGURAXEXTENSAO VERTICAL); REGULAGEM: SISTEMA A GAS	2.456	1 UNIDADE	Martiflex Mod: Starky	R\$ 306,52	R\$ 752.813,12	R\$ 373,81	R\$ 918.077,36
03	001918397	CADEIRA PARA ESCRITORIO - FINALIDADE: FUNCIONARIO; TIPO: GIRATORIA ESTOFADA; ESPALDAR: MEDIO; APOIA-BRACOS: REGULAVEIS E RODIZIOS; ASSENTO/ENCOSTO: MECANISMO AMORTECEDOR E REGULADOR; ESTRUTURA: CHAPA DE ACO; PES: COM RODIZIOS; CONTRA-ASSENTO: 460MMX460MM(LXP)MINIMA; CONTRA-ENCOSTO: 400MMX350MM MINIMA(LARGURAXEXTENSAO VERTICAL); REGULAGEM: SISTEMA A GAS;	4.102	1 UNIDADE	Martiflex Mod: Starky	R\$ 500,20	R\$ 2.051.820,40	R\$ 610,00	R\$ 2.502.220,00
12	001918443	CADEIRA PARA ESCRITORIO - FINALIDADE: FUNCIONARIO; TIPO: FIXA ESTOFADA COM APOIA-BRACOS; ESPALDAR:	3.323	1 UNIDADE	Martiflex Mod: Starky	R\$ 409,18	1.359.705,14	R\$ 499,00	R\$ 1.658.177,00

	<p>MEDIO; APOIA-BRACOS: MEDINDO NO MINIMO 40MMX200MM (LARGURAXCOMP); ASSENTO/ENCOSTO: COMPENSADO ANATOMICO MOLDADO A QUENTE; ESTRUTURA: ARMACAO TUBULAR DE ACO CARBONO; PES: ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTATICA EM EPOXI PO; CONTRA-ASSENTO: MEDINDO NO MINIMO 460MMX 200MM(LARGURAXCOMP); CONTRA-ENCOSTO: MEDINDO NO MINIMO 400MM(LARG) X 350MM(EXT/VERT); REGULAGEM: SEM REGULAGEM</p>						
--	--	--	--	--	--	--	--

- 2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.
- 2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.
- 2.4. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES**

- 3.1. O gerenciador será a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por meio da Diretoria de Compras.
- 3.2. Além do gerenciador, são participantes deste Registro de Preços os seguintes órgãos e entidades:
- 3.2.1. ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.2. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS
 - 3.2.3. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.4. ESCOLA DE SAUDE PUBLICA DE MINAS GERAIS
 - 3.2.5. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG
 - 3.2.6. FUNDACAO DE ARTE DE OURO PRETO-FAOP
 - 3.2.7. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS
 - 3.2.8. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.9. INST.DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO EST.M.GERAIS
 - 3.2.10. INST.PREV.DOS SERV.MILITARES DO ESTADO M.GERAIS
 - 3.2.11. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF

- 3.2.12. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.13. POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.14. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
- 3.2.15. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
- 3.2.16. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 3.2.17. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
- 3.2.18. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA
- 3.2.19. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO

3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.
- 4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

- 5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;
- 5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;
- 5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, 26/03/2024, conforme previsto na Lei nº14.133/2021, utilizando-se o índice de correção IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº14.133/2021.

6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1. O remanejamento somente será feito:

8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.

11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.

11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.

12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Belo Horizonte - Minas Gerais,

ANDRÉ DE ANDRADE RANIERI

Subsecretário de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia

FELIPE TADEU ANDRADE DE OLIVEIRA LEAO

Representante legal da Empresa

DETTO MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Dagualberto Ronald de Moura, Usuário Externo**, em 24/10/2025, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125317954** e o código CRC **ADCC5D95**.

Referência: Processo nº 1450.01.0169218/2024-64

SEI nº 125317954



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 3

NOTA JURÍDICA Nº 72, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Ementa: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 265/2024 firmada entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP/MG, e a Empresa DETTO MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA. – Aquisição de cadeira giratória estofada para escritório - Presença dos Requisitos Legais - Possibilidade.

À DIRCONT

Senhor Diretor-Executivo

I – RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado para análise acerca da possibilidade jurídica de adesão, por parte deste Tribunal, à Ata de Registro de Preços nº 265/2024, tendo como Órgão Gerenciador a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP/MG, CNPJ nº 05.487.632/0001-09 e como fornecedor registrado para o Lote 03, a empresa DETTO MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA., CNPJ nº 23.044.715/0002-22, cujo objeto é o “*Registro de Preços para futura e eventual contratação de MOBILIÁRIOS DE AÇO E MDF COM MONTAGEM, CADEIRAS, POLTRONAS, SOFÁS E QUADROS sob a forma de entrega parcelada, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos*” no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 340/2024.

O pleito em questão foi iniciado por meio da Comunicação Interna - CI nº 4391 / 2026 - TJMG/SUPAD/DIRCONT/GESUP/COBENS (25495984) e o processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar - ETP ([25503001](#));
- Projeto Novo Fórum de Salinas (25495985);
- Projeto Novo Fórum de Medina ([25496004](#));
- Projeto Novo Fórum de Itaúna (25496005);
- Projeto Novo Fórum Governador Valadares (25496007);
- Projeto Novo Fórum de Ibitité (25496008);
- Projeto Novo Prédio Sede EJEF (25496009);
- Projeto Novo Fórum de Campina Verde (25495987);
- Projeto Novo Fórum Cachoeira de Minas (25495988);
- Projeto Novo Fórum de Barbacena (25495989);
- Projeto Novo Fórum de Andrelândia (25495990);
- Projeto Novo Fórum de Vespasiano (25496010);

- Especificação Técnica Cadeira Giratória Sem Braços - Contrato Kadoshi (25495991);
- Anexo - Aceite empresa Detto Mobiliário Corporativo Adesão TJMG (25496011);
- Ata de Registro de Preços Detto Mobiliário Corporativo x SEJUSP (25495992);
- Edital Pregão Eletrônico ARP SEJUSP (25496012);
- Documentação Complementar Consulta Simples Nacional (25496017);
- Certificado Registro Cadastral CRC - CAFEG (25496020);
- Fotografias do mobiliário da ARP 25495993 e 25496013;
- Despacho 25499433;
- Despacho 25499433;
- Planilha - Pesquisa de Mercado (25503370);
- Pesquisa Agrupada (25508599);
- Ofício 10361 (25503534);
- Termo de Adesão à ARP 265/2024 SEJUSP MG (25504002);
- Termo de Adesão - aprovado (25519534);
- Ofício 10974 / 2026 - TJMG/SUPAD/DIRCONT/GECOMP (25601463);
- E-mail SEJUSP (25601485);
- Ofício 10974 / 2026 - TJMG/SUPAD/DIRCONT/GECOMP (25601463);
- Declaração de Compatibilidade-Planejamento Orçamentário 25615101;
- Disponibilidade Orçamentária 456/2026 (25630329);
- Despacho 25614322;
- Despacho 25638257;
- Capa do Processo SIAD 136/2026 (25633219);
- Certidão Consolidada TCU (25633223);
- CRC (25633246);
- Manifestação 25641795;
- Despacho 25642934;
- Despacho 25643124; e
- Despacho 25650181.

Sendo este o breve relatório, passa-se à análise acerca da possibilidade jurídica de se efetivar a mencionada adesão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação jurídica tem por finalidade assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço registrado tenha sido regularmente avaliados pelo setor competente deste Tribunal, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Pois bem.

Inicialmente, verifica-se que a Ata de Registro de Preços que este TJMG pretende aderir foi firmada pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP/MG, cujo objeto é o "Registro de Preços para futura e

eventual contratação de MOBILIÁRIOS DE AÇO E MDF COM MONTAGEM, CADEIRAS, POLTRONAS, SOFÁS E QUADROS sob a forma de entrega parcelada, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos” no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 340/2024.

Passando à análise das normas específicas aplicáveis ao registro de preços em estudo, observa-se que a norma regente da contratação é a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabeleceu uma seção dedicada ao Sistema de Registro de Preços, Seção V, tendo o legislador “detalhado” o procedimento, aproveitando, ainda, para conceituar o instituto em seu art. 6º, inciso XLV, como sendo o SRP o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, as obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”.

A respeito da adesão à Ata de Registro de Preços por órgão não participante, o art. 86 da mencionada norma assim preceitua:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (g.n)

No que se refere à legislação aplicável ao TJMG, destaca-se, a seguir, o que preleciona o Decreto Estadual nº 48.779/2024:

Art. 31 – Os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual poderão se utilizar de atas de registro de preços gerenciadas por entes de outros Poderes, da Administração Pública federal, de outros Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão.

Parágrafo único – A adesão à ARP de que trata o caput obedecerá às regras que disciplinam o procedimento licitatório que lhe deu origem. (g.n)

Impende mencionar que o Órgão Gerenciador submete-se às mesmas normas deste Tribunal. Por sua vez, a Ata de Registro de Preço nº 254/2024 (25495992) trouxe as seguintes disposições a respeito da possibilidade de órgãos não participantes aderirem ao registro de preços, a saber:

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão. 4

.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

Desta feita, encontra-se esta Administração adstrita à observância do procedimento estabelecido para a

pretensa adesão, o que será objeto de análise no presente estudo.

1) DOS REQUISITOS PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com as citadas normas acima destacadas, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, como é o caso deste TJMG, poderão aderir à ata de registro de preços de órgão (§3º, I do art. 86 da Lei nº. 14.133/2021 e art. 31 do Decreto Estadual nº 48.779/2024).

Nesse ponto, impende ressaltar que para fins da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se " *Administração Pública*" a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

No caso, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP/MG, faz parte da administração direta do Poder Executivo de Minas Gerais.

Portanto, esta Assessoria entende, *s.m.j.*, não haver óbice jurídico para a adesão pretendida quanto a esse aspecto.

Verificada a possibilidade jurídica deste TJMG aderir ao registro de preços da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP/MG, faz-se necessário o exame do cumprimento dos demais requisitos. Vejamos:

A) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão:

Em relação a tal requisito, assim se manifestou a COBENS por meio da Comunicação Interna - CI nº 4391 / 2026 - TJMG/SUPAD/DIRCONT/GESUP/COBENS (25495984):

Considerando que o fornecedor/contratado Kadoshi Comércio e Representações Ltda - CNPJ 14193613/0001-05 - recebeu a Nota de Empenho Nº 10187/2025 23431961 e 23472967, em 15 de julho de 2025, Processo Sei Nº 0154189-25.2025.8.13.0000, Contrato 201/2025, para o fornecimento de 2.000 (duas mil) unidades de cadeiras;

Considerando também que foi realizado o 1º Termo Aditivo ao contrato 201/2025, processo SEI nº Processo: 0186183-71.2025.8.13.0000 e processo de Execução Orçamentária: 0154189-25.2025.8.13.0000, para acréscimo de 500 (quinhentas) unidades da cadeira giratória sem braços - Reforço de Empenho Nº 01 - Valor: R\$ 244.500,00 (24529055).

Informamos que, até a presente data, o fornecedor entregou apenas 906 (novecentas e seis) unidades de cadeira até a presente data, conforme notas fiscais abaixo informadas:

Seq.	Nota fiscal	Quantidade	Valor
1	1129	200	R\$97.800,00
2	1143	200	R\$ 97.800,00
3	1145	100	R\$ 48.900,00
4	1146	100	R\$ 48.900,00
5	1190	78	R\$ 38.142,00
6	1192	18	R\$ 8.802,00
7	1216	110	R\$ 53.790,00
8	1148	100	R\$ 48.900,00
Total		906	R\$443.034,00

Considerando que o fornecedor/contratado Kadoshi Comércio e Representações Ltda já foi notificado em razão do atraso na entrega e do respectivo descumprimento contratual, foi encaminhado expediente para a Comissão de Processos Administrativos Apuratórios e Punitivos e gerado o processo Sei Nº 0255805-43.2025.8.13.0000 - Processo Administrativo Apuratório e Punitivo - em desfavor de KADOSHI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;

Tendo em vista a necessidade manter a regularidade do fornecimento das cadeiras giratórias, sobretudo, para novos postos de trabalhos de servidores, colaboradores e estagiários nos diversos setores das unidades administrativas e judiciárias deste Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais até a tramitação, conclusão, homologação e entrega de novas cadeiras em processo de licitação deste ano de 2026;

Considerando, ademais, que está previsto no Plano de Aceleração de Obras e confirmado em tratativas telefônicas com o Gerente de Obras - Belmiro de Paula Marques Neto - o recebimento das novas edificações de Fóruns e da EJEF abaixo listadas, com respectiva mudanças e inaugurações pela Presidência no primeiro semestre de 2026:

- Projeto Novo Fórum de Salinas (25495985);
- Projeto Novo Fórum de Medina ([25496004](#));
- Projeto Novo Fórum de Itaúna (25496005);
- Projeto Novo Fórum Governador Valadares (25496007);
- Projeto Novo Fórum de Ibititê (25496008);
- Projeto Novo Prédio Sede EJEF (25496009);
- Projeto Novo Fórum de Campina Verde (25495987);
- Projeto Novo Fórum Cachoeira de Minas (25495988);
- Projeto Novo Fórum de Barbacena (25495989);
- Projeto Novo Fórum de Andrelândia (25495990);
- Projeto Novo Fórum de Vespasiano (25496010);

Considerando que, ainda que o Contratado KADOSHI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA venha, eventualmente, a cumprir a entrega das cadeiras pendentes até o fim do contrato que se encerra no dia 06/04/2026, esta COBENS precisou utilizar a reserva técnica para garantir os fornecimentos até agora, tendo em vista que a KADOSHI

COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA recebeu o empenho em julho de 2025 e deveria ter entregado a totalidade do empenho até Outubro de 2025, conforme subitem 6.1.6. do Edital Pregão Eletrônico 51/2025, prevalecendo a necessidade urgente de reposição de cadeiras para garantir o abastecimento a fornecimentos e aos novos prédios de fóruns e EJEJF acima mencionados;

Por essa razão, informamos a V.Sas. que a empresa DETTO MOBILIÁRIO CORPORATIVO LTDA, CNPJ nº 23.044.715/0002-22, com sede na Rua Gonçalves Dias, 874 – Funcionários – Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-091, Telefone: 31 3504 9594/98648-0643, e-mail licitação@dettomoveis.com.br, possui Ata de Registro de Preços nº 265/2025 - Edital de origem: nº 340/2024 – com o GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA SEJUSP/DCO - Diretoria de Compras, com cadeiras que atendem às especificações técnicas das cadeiras necessárias a este Tribunal de Justiça, conforme 25495992, com valores registrados, s.m.j, em conformidade com os valores de mercado para esse item de material: **Lote 03 - Item CATMAS nº 1918397 - com 4.102 unidades - CADEIRA PARA ESCRITORIO - FINALIDADE: FUNCIONARIO; TIPO: GIRATORIA ESTOFADA; ESPALDAR: MEDIO; APOIABRACOS: REGULAVEIS E RODIZIOS; ASSENTO/ENCOSTO: MECANISMO AMORTECEDOR E REGULADOR; ESTRUTURA: CHAPA DE ACO; PES: COM RODIZIOS; CONTRA-ASSENTO: 460MMX460MM(LXP)MINIMA; CONTRA-ENCOSTO: 400MMX350MM MINIMA(LARGURAXEXTENSAO VERTICAL); REGULAGEM: SISTEMA A GAS; MARTIFLEX Mod. STARKY: 474 - Valor Unitário Sem ICMS R\$ 500,20 - Valor Unitário Com ICMS R\$ 610,00.**

Salientamos que realizamos contato com a empresa DETTO MOBILIÁRIO CORPORATIVO LTDA, a qual manifestou interesse na Adesão e apresentou a este TJMG Proposta Detto Mobiliário Corporativo Adesão TJMG (25496011), cujos valores e quantitativos do Lote 3 estão em conformidade com o praticado no mercado, fato a ser efetivamente apurado pela GECOMP.

Considerando, por fim, a regra contida no Art. 30, Inciso II, § 1º do **Decreto nº 48.779, de 23/02/2024 que regulamenta** os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, verificamos que 50 % (cinquenta por cento) da Ata de Registro de Preços nº 265/2025 - Lote 3 - com a SEJUSP citada acima permitiriam a aquisição de 2.000 (duas mil) cadeiras, quantitativo em conformidade com a média de aquisição e necessidade do órgão. Importante consignar que as cadeiras da proposta de adesão possuem apoio de braços, mas, tal acessório em nada prejudica o atendimento da necessidade, até porque este próprio TJMG adquire também cadeiras giratórias com apoio de braços em suas licitações.

Diante de todo o exposto, solicitamos a V.Sa. a tramitação processual para a contratação destinada à aquisição de 2.000 (duas mil) cadeiras giratórias com apoio de braços, por dispensa de licitação, mediante adesão à Ata de Registro de Preços Detto Mobiliário Corporativo x SEJUSP (25495992)".

Extrai-se, ainda, da instrução processual, que a escolha do objeto da Ata de Registro de Preço nº 265/2025 deu-se em razão do detalhado e robusto Estudo Técnico Preliminar elaborado pela COBENS ([25503001](#)) que concluiu pela vantajosidade da adesão, nos seguintes termos:

"13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação

13.1. Portanto, diante de todo o exposto, entendemos que restou evidenciada **a melhor solução para satisfação da necessidade de disponibilizar assentos ergonômicos, mediante a disponibilização de cadeiras giratórias com braços** para magistrados, servidores, colaboradores e estagiários que utilizam os postos de trabalho no âmbito edificações do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais distribuídas em todo o Estado de Minas Gerais.

13.2. Foram analisadas a adequação e coerência de todos os itens deste Estudo Técnico Preliminar e identificadas:

- a) a necessidade da Administração é clara e pertinente e a solução escolhida mostrou-se a mais adequada para atendê-la;
- b) a contratação da solução é necessária e oportuna;
- c) os benefícios potenciais da contratação demonstram-se compatíveis com os investimentos estimados para a contratação;

13.2. Face ao acima exposto e considerando-se todas as informações apuradas neste ETP - Estudo Técnico Preliminar, concluímos s.m.j. pela adequação e viabilidade da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

Assim, tem-se como devidamente demonstrada a vantagem da adesão para o TJMG, e atendido o requisito em questão.

B) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado:

O art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

A COBENS realizou levantamento de Mercado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (evento 25503001) e concluiu o seguinte:

"5. Levantamento de Mercado

5.1. Conforme já exposto no item **Descrição da Necessidade da Contratação**, a solução para disponibilizar assentos para postos de trabalhos a magistrados, servidores, colaboradores e estagiários é a aquisição de cadeiras giratórias, sendo que essa é a alternativa tecnicamente adequada e possível, tendo em vista as recomendações ergonômicas da [NR 17 - Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE](#).

5.2. Considerando a necessidade de agilidade na reposição do estoque, a fim de evitar o desabastecimento e otimizar o tempo de recebimento dos materiais, buscou-se junto a eventuais fornecedores Atas de Registro de Preços que tivessem quantitativo e item com especificações técnicas que atendessem à demanda deste Tribunal de Justiça, em conformidade com as diretrizes do Art. 30, Inciso III, § 1º, do Decreto Estadual 48.779/2024, segundo o qual **" As aquisições ou as contratações adicionais de não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes."**, e assim foram realizadas:

- Pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- Pesquisas no Banco de Preços Negócios Públicos;
- Pesquisas no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais;
- Consultas a variados fornecedores do ramo de cadeiras giratórias:
 - PROJETO MAIS SERVICOS DE MONTAGEM DE MOVEIS LTDA - (31)3225-7667;
 - CENTRA MOVEIS S/A - (31)98726-3592;
 - FORMATECH LTDA - EPP - (31)3464-0408
 - MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - (65) 3317-2171
 - ERGOFLEX MOBILIARIO E REFORMAS LTDA - (31) 3464-0408
 - ALBERFLEX INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - (15)3238-5200
 - DETTO MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA - (31)3504-9594
 - TECNO 2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - (37)3329-1000
 - SOFTPLACE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP - (31)3282-1210
 - FLEXFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - (31) 99851-5402

5.3. Após todas as consultas realizadas, o fornecedor DETTO MOBILIÁRIO CORPORATIVO LTDA, CNPJ nº 23.044.715/0002-22, com sede na Rua Gonçalves Dias, 874 – Funcionários – Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-091, Telefone: 31 3504 9594/98648-0643, e-mail licitação@dettomoveis.com.br, informou possuir Ata de Registro de Preços nº 265/2025 - Edital de origem: nº 340/2024 – com o GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA SEJUSP/DCO - Diretoria de Compras, com cadeiras que atendem às especificações técnicas das cadeiras necessárias a este Tribunal de Justiça, conforme 25495992, com valores registrados, s.m.j., em conformidade com os valores de mercado para esse item de material: **Lote 03 - Item CATMAS nº 1918397 - com 4.102 unidades - CADEIRA PARA ESCRITORIO - FINALIDADE: FUNCIONARIO; TIPO: GIRATORIA ESTOFADA; ESPALDAR: MEDIO; APOIABRACOS: REGULAVEIS E RODIZIOS; ASSENTO/ENCOSTO: MECANISMO AMORTECEDOR E REGULADOR; ESTRUTURA: CHAPA DE ACO; PES: COM RODIZIOS; CONTRA-ASSENTO: 460MMX460MM(LXP)MINIMA; CONTRA-ENCOSTO: 400MMX350MM MINIMA(LARGURAXEXTENSAO VERTICAL); REGULAGEM: SISTEMA A GAS; MARTIFLEX Mod. STARKY: 474 - Valor Unitário Sem ICMS R\$ 500,20 - Valor Unitário Com ICMS R\$ 610,00.**

5.4. Sob o aspecto econômico da proposta de adesão entendemos, apenas comparativamente, constatamos que o preço da cadeira giratória com braços registrado na Ata de Registro de Preços supracitada encontra-se compatível e aderente com os preços referenciais já utilizados por este Tribunal de Justiça de Minas Gerais, conforme:

- Preço de Referência da última contratação realizada no ano de 2025 (aplicando-se o índice de atualização pertinente ao período) - Preço de Referência 22437124 e Preço de Referência 22437124;
- Preço de Referência da contratação em andamento para o ano de 2026 Planilha - Pesquisa de Mercado (25472482);

5.5. Considerando a segregação de funções prevista na Lei 14.133/2021, bem como o estabelecimento das atribuições previstas na Resolução 1130/2026 deste Tribunal, a realização pesquisa de mercado, bem com análise sobre ser vantajosa economicamente da proposta de adesão à Ata de Registro de Preços encontra-se, s.m.j., no âmbito de atribuições e competências da COMPRA e GECOMP."

Foram realizadas pesquisas de mercado com fontes variadas pela COMPRA/GECOMP, anexadas aos eventos 25503370 e 25508599, demonstrando que o valor registrado está em conformidade com os valores de mercado.

Por sua importância, cita-se, abaixo, enunciado do Acórdão 2630/2024 - Plenário/TCU, *in verbis*:

*"A adesão a ata de registro de preços deve ser justificada pelo órgão não participante mediante detalhamento das necessidades que pretende suprir por meio do contrato e demonstração da sua compatibilidade com o objeto discriminado na ata, não servindo a esse propósito a mera reprodução, parcial ou integral, do plano de trabalho do órgão gerenciador. **A comprovação da vantagem da adesão deve estar evidenciada pelo confronto entre os preços unitários dos bens e serviços constantes da ata de registro de preços e referenciais válidos de mercado, a serem obtidos nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021 e do art. 5º da IN Seges/ME 65/2021, que estabelecem, prioritariamente, a realização de consultas a painel de preços da Administração Pública e a contratações similares de outros entes públicos.**"* (grifos nossos)

Desta forma, preenchidos os requisitos do artigo 23 da Lei federal 14.133/2021, conforme Pesquisa de Mercado realizada pela área técnica deste Tribunal, tem-se também como ultrapassado o requisito em comento.

C) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor:

O requisito em questão restou atendido, nos termos do E-mail – Autorização do órgão Gerenciador da ARP 265/2024 (25601485), do Ofício SEJUSP/DCO Nº 08/2026 (25601497), do Termo de Aprovação à Adesão ([24238066](#)) e da aceitação de fornecimento (evento [25496011](#)), que expressamente autorizaram a contratação pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nos quantitativos definidos no Estudo Técnico Preliminar ([25503001](#)), por Adesão à Ata de Registro de Preços nº 265/2025, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 340/2024, promovido pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP/MG.

2) DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No que diz respeito à vigência da Ata de Registro de Preços nº 265/2024, a qual pretende o TJMG aderir, destaca-se, a seguir, o subitem 5.1 ([24082784](#)):

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período. 5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Nesse aspecto, registre-se que a Ata de Registro de Preços foi assinada em 24/10/2025 (evento 25495992).

Desse modo, ARP em questão encontra-se vigente até 23/10/2026.

3) ADEQUAÇÃO DA QUANTIDADE DE ITENS A SEREM ADQUIRIDOS:

O legislador estabeleceu limites para a utilização da adesão a Ata de Registro de Preços, a fim de evitar excessos e benefícios indevidos.

De acordo com o § 4º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, as adesões a registros de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ARP para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

O § 5º, por sua vez, prevê um limite quantitativo “global” que não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de aderentes. (Exemplificando: se um determinado item possui quantitativo de 200 unidades, o total de contratações decorrentes de adesão poderia chegar a 400 unidades, ressaltando que esse limite global não restringe o número de adesões, e sim o somatório do quantitativo decorrente das adesões). Percebe-se, portanto, que o “carona” viabiliza contratações adicionais até o limite global de duas vezes o quantitativo de cada item registrado.

Nesse ponto, conclui-se, *s.m.j.*, que o quantitativo de itens que este órgão pretende adquirir por meio da adesão à Ata de Registro de Preços está adequado ao citado comando legal, conforme tabela inserida na Ata de Registro de Preços (25495992), cujo quantitativo registrado foi de 4.102 unidades.

Assim, no que pertine ao quantitativo de itens, destaca-se inexistir óbice à pretendida adesão, posto haver sido devidamente autorizada a adesão à Ata de Registro de Preço nº 265/2025 pelo TJMG, estando os quantitativos demandados em consonância com as quantidades registradas na ata, número também ajustado à demanda e necessidades deste Tribunal.

Resta, portanto, atendida tal exigência.

4) DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO ÀS HIPÓTESES DE NEPOTISMO

Acrescente-se que, em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 2º da Resolução n.º 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, o fornecedor apresentou declaração de não enquadramento nas hipóteses de nepotismo (24299930).

5) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E CONSULTA AOS CADASTROS DO FORNECEDOR

O processo se encontra regularmente instruído com a documentação a seguir:

- Certidão Consolidada – TCU ([25633223](#)), que nada consta;
- CRC (25633246), que comprova a regularidade fiscal básica federal, estadual e municipal, bem como a social e trabalhista, bem como a inexistência de impedimento no CAFIMP.

Restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista exigida como a inexistência de impedimentos nos cadastros consultados.

6) DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No que concerne à demonstração da compatibilidade com o Planejamento Orçamentário, faz-se necessária a apresentação de comprovação de que a despesa possui adequação com o Plano Plurianual, de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual.

Nesse sentido, a demonstração da compatibilidade dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pelo TJMG, no valor de R\$ 1.000.400,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), encontra-se regularmente demonstrada por meio da Declaração de Compatibilidade-Planejamento Orçamentário (evento [25615101](#)) e Disponibilidade Orçamentária nº 56/2026 (evento [25630329](#)).

7) APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Este processo será regularmente encaminhado à análise e aprovação do Exmo. Sr. Juiz Auxiliar da Presidência da Diretoria Executiva de Contratações - DIRCONT, a quem compete autorizar a adesão à ARP, nos exatos termos da [Portaria TJMG n.º 6.626/PR/2024](#), com suas alterações posteriores.

8) PUBLICIDADE

Salienta-se por fim, a necessidade de observância ao disposto no Parágrafo único do artigo 72 da nova Lei de Licitações, que se propõe a conferir publicidade às contratações deste Tribunal, devendo ser realizada a publicação do ato no PNCP, sem prejuízo de sua divulgação também ocorrer no sítio eletrônico deste Tribunal.

Diante do exposto, sendo autorizada à Adesão da Ata de Registro de Preços pela Autoridade Competente, será providenciada a publicação do referido ato no DJe, bem como no PNCP.

9) DA FORMALIZAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO

Para a formalização do Termo de Contrato, deverá ser observado o Anexo V do Edital de Pregão Eletrônico nº 340/2024 (evento 25496012).

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, estando presentes na instrução do presente processo todos os requisitos legais, opina esta Assessoria, *s.m.j.*, pela possibilidade jurídica de adesão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na condição de não participante, à Ata de Registro de Preços nº 265/2024, firmada entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.487.631/0001-09 (Órgão Gerenciador), e a empresa DETTO MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.044.715/0002-22 (Fornecedor Registrado para o Lote 03), para a aquisição de 2.000 (duas mil) cadeiras giratórias com apoio de braços, conforme especificações constantes no Lote 3 do Edital de Pregão Eletrônico 340/2024, no valor total de R\$1.000.400,00 (um milhão e quatrocentos reais), com fundamento nos §§2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Referida contratação deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias a partir da autorização do órgão gerenciador do registro de preços, que, *in casu*, ocorreu em 06 de março de 2026 (25601497), observado o prazo de vigência da ARP, nos termos do subitem 4.2 da ARP (25495992), ressaltando que a comunicação ao órgão Gerenciador do cumprimento desse prazo deverá ser providenciada pela GECOMP após a formalização do contrato.

É este o parecer que submetemos à elevada e criteriosa consideração de Vossa Senhoria.

Selma Michaelsen Dias

Assessora Jurídica I – ASCONT

Kelly Soares de Matos Silva

Assessora Jurídica II - ASCONT

DECISÃO DA DIRCONT

Senhor Juiz Auxiliar da Presidência - DIRCONT

Dr. Marcelo Rodrigues Fioravante

Aprovo a Nota Jurídica nº 72/2026 (25678171), pelos seus lícitos fundamentos.

Submeto o presente ato à aprovação V. Ex^a, conforme [Portaria TJMG n.º 6.626/PR/2024](#).

Caso autorizada a adesão, encaminhe-se o presente processado à GECOMP para as providências cabíveis, bem como à GECONT para a formalização do Termo de Contrato, observando-se o Anexo V do Edital de Licitação nº 340/2024.

À elevada e criteriosa consideração de Vossa Excelência.

Henrique Esteves Campolina Silva

Diretor-Executivo de Contratações - DIRCONT



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Soares de Matos Silva, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 27/03/2026, às 15:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Esteves Campolina Silva, Diretor(a) Executivo(a)**, em 27/03/2026, às 14:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25678171** e o código CRC **8C5F755D**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUPAD/JUIZ AUX. PRES. - DIRCONT Nº 6633 / 2026

Processo SEI nº: 0040048-56.2026.8.13.0000

Processo SIAD nº: 136/2026

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 265/2024, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP/MG.

Embasamento Legal: Artigo 86, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Aquisição de 2.000 (duas mil) cadeiras giratórias com apoio de braços, conforme especificações constantes no Lote 3 do Edital de Pregão Eletrônico 340/2024 - Lote 03.

Contratada: DETTO MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor total estimado: R\$ 1.000.400,00 (um milhão e quatrocentos reais).

Nos termos da Nota Jurídica 72/2026 (25678171), ratifico a adesão à Ata de Registro de Preços nº 265/2025, celebrada entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP/MG e a empresa DETTO MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA., para a aquisição de 2.000 (duas mil) cadeiras giratórias com apoio de braços, conforme especificações constantes no Lote 3 do Edital de Pregão Eletrônico 340/2024, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária nº. 456/2026 (25630329).

Encaminho o processo à GECOMP para as providências cabíveis, bem como à GECONT para a formalização do Termo de Contrato.

Publique-se.

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE

Juiz Auxiliar da Presidência - DIRCONT



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 30/03/2026, às 18:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25786980** e o código CRC **9515F31F**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº 100/2026

GECONT/CONTRAT

CT. 100/2026 (SIAD 9501587)

CONTRATO

de compras de bens, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **DETTO MOBILIÁRIO CORPORATIVO LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 6.626/PR/2024, de 04 de julho de 2024, e a empresa **DETTO MOBILIÁRIO CORPORATIVO LTDA**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Gonçalves Dias, nº. 872, Loja 02 Bairro Savassi, CEP: 30.140-091, CNPJ nº. 23.044.715/0002-22, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, FELIPE TADEU ANDRADE DE OLIVEIRA LEÃO, conforme ato constitutivo da empresa apresentada nos autos do Processo SEI nº. 0040048-56.2026.8.13.0000, em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 265/2024, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP/MG - Pregão Eletrônico 340/2024 - Lote 03 - Processo SISUP nº. 140/2026 - Processo SIAD nº. 136/2026 - Nota Jurídica nº. 72, de 18 de março de 2026, e em observância às disposições legais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à legislação estadual, às disposições deste Contrato e ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de MOBILIÁRIOS DE AÇO E MDF COM MONTAGEM, CADEIRAS, POLTRONAS, SOFÁS E QUADROS sob a forma de entrega parcelada, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 340/2024 - Lote 03.

1.1.1. Discriminação do objeto:

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL
03	01	1918397	CADEIRA PARA ESCRITORIO - FINALIDADE: FUNCIONARIO; TIPO: GIRATORIA ESTOFADA; ESPALDAR: MEDIO; APOIA-BRACOS: REGULAVEIS E RODIZIOS; ASSENTO/ENCOSTO: MECANISMO AMORTECEDOR E REGULADOR; ESTRUTURA: CHAPA DE ACO; PES: COM RODIZIOS; CONTRA-ASSENTO: 460MMX460MM(LXP)MINIMA; CONTRAENCOSTO: 400MMX350MM MINIMA(LARGURAXEXTENSAO VERTICAL); REGULAGEM: SISTEMA A GAS;	ESTE ITEM POSSUI ESPECIFICACAO ANEXADA NO CAMPO ARQUIVOS - (RELATORIO DO ITEM NAO TEM ANEXO, DEVE CONSULTAR O ITEM) (99296560).	1,00 UNIDADE	2.000

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. Edital de Licitação;

1.2.3. Ata de Registro de Preços;

1.2.4. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;

1.2.5. Proposta comercial da CONTRATADA;

1.2.6. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

2.1. A forma de fornecimento, os modelos de execução, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 340/2024 - Lote 03.

2.2. Observado o disposto no art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, ou por seus respectivos substitutos, representantes do TRIBUNAL especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei.

2.2.1. Este contrato será gerido pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Suprimento e Controle Patrimonial - GESUP**, sendo a fiscalização realizada pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Coordenador da **Coordenação de Bens Móveis Permanentes - COBENS**, a quem incumbirá a fiscalização contratual e a aferição qualitativa e quantitativa da execução do objeto contratado.

2.2.1.1. A fiscalização poderá ser assistida e subsidiada por terceiros.

2.2.2. A supervisão, o controle e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.2.2.1. O fiscal registrará, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA para a correção das irregularidades apontadas, no prazo por ele assinalado.

2.2.3. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL, à qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços, conforme as especificações técnicas.

2.2.4. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

2.2.5. A referida regularidade abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;

d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP;

e) Cadastro de Licitantes Inidôneos.

2.2.6. O gestor e os fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento do TRIBUNAL.

2.2.7. A comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

2.2.7.1. Os documentos eventualmente produzidos em outro meio, deverão ser juntados ao Processo SEI vinculado ao presente Contrato.

2.2.8. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

2.2.9. O gestor deverá realizar as anotações acerca do cumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para fins de aplicação do art. 88, *caput* e parágrafos, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

2.2.10. Na realização de reuniões deverão ser preservadas a transparência e a segurança jurídica pelas partes mediante:

a) o prévio agendamento das reuniões;

b) a presença de 2 (dois) ou mais servidores do TRIBUNAL;

c) o registro das deliberações e decisões em ata assinada por todos e inserida no respectivo processo SEI;

d) a prévia comunicação de que será efetuada a gravação da reunião em mídia eletrônica, com a respectiva disponibilização à contratada.

2.2.10.1. Sempre que possível, as reuniões deverão ser realizadas nas unidades do TRIBUNAL.

2.2.11. O gestor deverá emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

2.2.12. O gestor deverá notificar os emitentes da garantia contratual quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

2.2.13. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL e a CONTRATADA deverá ser formalizado por meio do SEI, instruído com documento devidamente assinado pelos representantes das Partes, sem o que não terá validade.

2.2.14. A CONTRATADA deverá manter rotina de supervisão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 150 (cento e cinquenta) dias úteis contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação no Portal Nacional de Contratações (PNCP).

3.1.1. O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

3.2. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA (art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor da contratação é de **R\$ 1.000.400,00 (um milhão e quatrocentos reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na dotação orçamentária **4031.02.061.706.4395.4.4.90.52.14** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 340/2024 - Lote 03.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em 13/03/2025, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o subitem 7.1 da Cláusula Sétima deste Contrato deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses, sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no subitem 7.1 da Cláusula Sétima deste Contrato.

7.4. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.4.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de preços.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o TRIBUNAL pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-

financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo TRIBUNAL ou pela CONTRATADA, mediante pedido formal.

7.7.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.8. Havendo alteração do preço registrado na ata que subsidiou esta contratação, o preço deste contrato poderá ser revisto e adequado.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência Pregão Eletrônico 340/2024 - Lote 03.

9. CLAUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 340/2024 - Lote 03.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ele constituído em mora a partir da data em que deveria ter sido executada sua obrigação, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade do TRIBUNAL adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha

desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.2. No presente contrato, o T4IBUNAL assume o papel de controlador e a CONTRATADA assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo TRIBUNAL e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do TRIBUNAL, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. O TRIBUNAL terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que acordado entre as PARTES.

13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do TRIBUNAL, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilas, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo TRIBUNAL, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia deste Contrato decorrerá da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

15.1.1. O TRIBUNAL providenciará a publicação do extrato contratual no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico"), bem como a sua divulgação em seu sítio oficial na Internet.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE

Juiz Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

FELIPE TADEU ANDRADE DE OLIVEIRA LEÃO

Sócio

GESTOR: GESUP
SM / fs



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Tadeu Andrade De Oliveira Leão, Usuário Externo**, em 06/04/2026, às 16:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 06/04/2026, às 18:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25815205** e o código CRC **94007CAC**.

0040048-56.2026.8.13.0000

25815205v44